



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

1

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

**CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS**

PROTOCOLO Nº 358/2007

ENTRADA 01/02/2007

SAÍDA

FUNCIONÁRIO [Assinatura]

Institui o regime jurídico da legislação trabalhista no Poder Executivo do Município de Miranda e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico da legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Miranda.

Art. 2º - O pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 3º - Leis específicas disporão sobre a criação de empregos públicos de que trata esta Lei, suas funções, vencimento, habilitação e carga horária.

Art. 4º - É vedado ao Município:

- I - submeter ao regime de que trata esta Lei:
- a) os cargos públicos de provimento efetivo;
 - b) os cargos públicos de provimento em comissão;
 - c) as funções gratificadas;

1º TURNO

APROVADO (A)	
EM: 09 / 04 / 07	
Pres.	Secr.

2º TURNO

APROVADO (A)	
EM: 16 / 04 / 07	
Pres.	Secr.



Gabinete da Prefeita

II - alcançar, nas leis a que se refere o artigo 3º, servidores regidos pela lei que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município e pela lei que disciplina a contratação por tempo determinado.

Parágrafo único - Excluem-se da proibição constante no inciso II deste artigo o pessoal cuja acumulação de cargos ou empregos públicos seja permitida pela Constituição Federal.

Art 5º - A contratação por tempo indeterminado do pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art 6º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

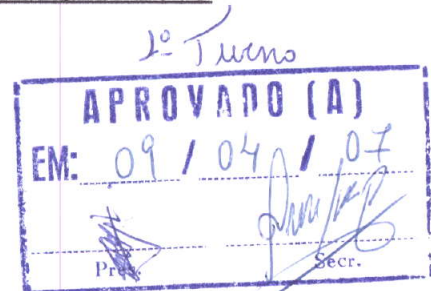
Gabinete da Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 1º de fevereiro de 2007.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Membros:

Presidente: Ver^a. Odete Alves da Silva
Relatora: Ver^a. Cleide Aparecida Dias Cardoso Albuquerque
Secretária: Ver^a. Lenis Gonçalves de Matos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2007

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Institui o regime jurídico da legislação trabalhista no Poder Executivo do Município de Miranda e dá outras providências".*

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2007, que *"Dispõe sobre a instituição do regime jurídico da legislação trabalhista no Poder Executivo Municipal"*, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01/02/2007 sob o nº 358. Referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o regime jurídico da legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Miranda. O Pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela CLT e pela legislação trabalhista correlata, naquilo em que a Lei não dispuser em contrário.

Verifica-se que não foi apresentada emenda ao Projeto de Lei sob análise.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o presente Projeto de Lei Complementar, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. Dessa

forma, após minuciosa análise ao Projeto de Lei proposto, opino por sua aprovação, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, e à própria Constituição Federal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e a Secretária da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2007 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

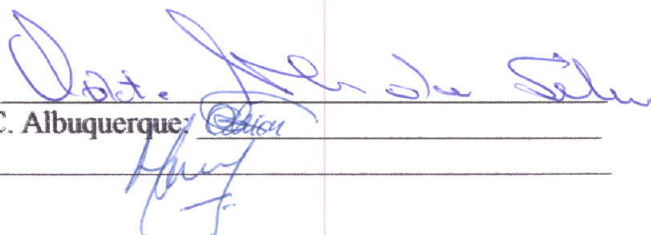
Submeta-se à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 09 de Abril de 2007.

Presidente: Ver^a. Odete Alves da Silva:

Relatora: Ver^a. Cleide Aparecida D. C. Albuquerque:

Secretário: Ver^a Lenis G. de Matos



The image shows three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The first signature is for the President, Odete Alves da Silva. The second signature is for the Relatora, Cleide Aparecida D. C. Albuquerque. The third signature is for the Secretário, Lenis G. de Matos.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Membros:

Presidente: Ver^a. Odete Alves da Silva
Relator: Ver. Celso Moraes de Souza
Secretário: Ver. Jorge João de Moura



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2007

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Institui o regime jurídico da legislação trabalhista no Poder Executivo do Município de Miranda e dá outras providências".*



Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01/02/2007 sob o nº 358. Trata o referido Projeto de Lei Complementar sobre a instituição do regime jurídico da legislação trabalhista no Poder Executivo do Município de Miranda. Dispõe o referido Projeto de Lei, que o Pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação trabalhista correlata.

A CCJ já opinou pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, considerando-o legal e constitucional.

Verifica-se que não houve apresentação de emendas ao Projeto de Lei ora apreciado por quaisquer Vereadores.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre matérias de caráter financeiro, especialmente àquelas elencadas nos incisos I a V do Artigo 50. Dessa forma, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar versa sobre a instituição do regime jurídico da legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo Municipal, o que no seu bojo contém matéria de caráter financeiro, é de competência desta Comissão emitir parecer quanto ao mérito do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, após análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo, no mérito, opino por sua aprovação, por entender que seus dispositivos vão de encontro ao interesse público.

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2007 de autoria do Executivo na sua íntegra pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Submeta-se à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 09 de Abril de 2007.

Presidente: Ver^a. Odete Alves da Silva

Relator: Ver. Celso Moraes de Souza:

Secretário: Ver.: Jorge João de Moura:

